



PARECER Nº 24/2025

Ao Projeto de Lei nº 10/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 004/1999, com alterações posteriores pelas Leis nº 011/2017 e nº 044/2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, para incluir o Banco do Nordeste e o SENAC como membros do Conselho, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei e com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 004/1999, com alterações posteriores pelas Leis nº 011/2017 e nº 044/2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, para incluir o Banco do Nordeste e o SENAC como membros do Conselho, e dá outras providências.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Administração Pública e Política Social pronunciar-se sobre matérias relativas à estrutura e funcionamento da administração pública, bem como políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e turístico do município.

O presente projeto de lei mostra-se coerente com os princípios da gestão participativa e do fortalecimento institucional das políticas públicas de turismo, uma vez que amplia a representatividade e a capacidade técnica do Conselho Municipal de Turismo.

A inclusão do Banco do Nordeste, instituição financeira com papel estratégico no fomento ao desenvolvimento regional, e do SENAC, referência nacional em qualificação profissional e apoio ao setor de serviços, contribuirá de forma significativa para a formulação e execução de políticas turísticas mais eficazes e integradas.

Ressalta-se que o turismo é atividade estratégica para o desenvolvimento econômico e social de São Raimundo Nonato, especialmente em razão da sua importância histórica, cultural e ambiental. Assim, a participação de novas instituições com experiência e recursos no setor fortalece a governança e amplia as oportunidades de parcerias e investimentos.

Não se identificam vícios de legalidade ou inconstitucionalidade, e a medida respeita o princípio da eficiência e o interesse público.

Diante do exposto, esta Comissão de Administração Pública e Política Social **manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 10/2025**, por entender que a proposição contribui para o aprimoramento da política municipal de turismo, reforçando a articulação institucional e promovendo o desenvolvimento local.

Sala da Comissão de Administração Pública e Política Social da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Vereador RONY SAMUEL DE NEGREIROS NUNES
Presidente da C.A.P.P.S.

Vereador LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO
1º Suplente da C.A.P.P.S.

Vereador WALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
2º Suplente da C.A.P.P.S.